



*Encaminhado se as comissões  
competentes em 3-8-83.  
José Agostinho de Carvalho  
Presidente*

ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

PROJETO DE LEI Nº 11/83

EM: 25 DE JULHO DE 1983

APROVA AD REFERENDUM CONVÊNIO FIRMADO  
COM A SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ES  
TAR SOCIAL - SETRABES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 56, ítem XV, e Artigo 94, ítem XVII da Lei Estadual nº 3.531 de 10 de Novembro de 1976 (Lei Orgânica dos Municípios), . . .

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado AD REFERENDUM, em todos os seus termos, o Convênio firmado pelo Executivo Municipal com a Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES, no valor de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para ser aplicado na Conclusão da Bilheteria da Praça de Esportes, nesta Cidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA,  
EM 25 DE JULHO DE 1983.

*José Menezes de Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO  
P R E F E I T O .

*Jorge Luiz Rabelo Moraes*  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ RABELO MORAIS  
S E C R E T Á R I O



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Paripiranga

PROJETO DE LEI Nº 11/83

EM: 25 DE JULHO DE 1983

APROVA AD REFERENDUM CONVÊNIO FIRMADO  
COM A SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ES  
TAR SOCIAL - SETRABES.

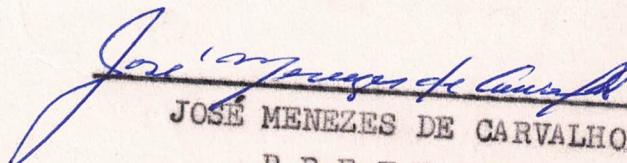
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 56, ítem XV, e Artigo 94, ítem XVII da Lei Estadual nº 3.531 de 10 de Novembro de 1976 (Lei Orgânica dos Municípios), . . .

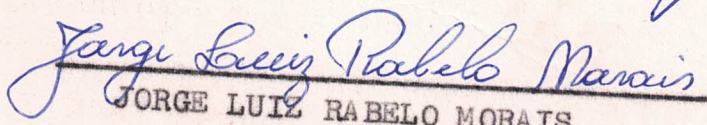
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado AD REFERENDUM, em todos os seus termos, o Convênio firmado pelo Executivo Municipal com a Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES, no valor de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para ser aplicado na Conclusão da Bilheteria da Praça de Esportes, nesta Cidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA,  
EM 25 DE JULHO DE 1983.

  
JOSE MENEZES DE CARVALHO  
P R E F E I T O.

  
JORGE LUIZ RABELO MORAIS  
S E C R E T Á R I O

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL-SETRABES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA PARA APLICAÇÃO NA PRAÇA DE ESPORTES DAQUELE MUNICIPIO.

O Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário do Trabalho e Bem Estar Social, Dr. RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº de 26 de janeiro de 1982, do Excelentíssimo Governador do Estado, publicado no Diário Oficial de 27 de janeiro de 1982, doravante denominado ESTADO, e a Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA

representada pelo Prefeito Sr. CLARIVAL DANTAS E TRINDADE, daqui em diante designada por PREFEITURA, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O "ESTADO" obriga-se a transferir a "Prefeitura" através da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social-SETRABES, a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros xxxxxxxxxxxx), a ser aplicada na Praça de Esportes daquele Município, conforme especificado na Cláusula seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA-A "PREFEITURA" compromete-se a aplicar a verba de que trata a Cláusula anterior, na realização dos seguintes serviços:

Conclusão da Bilheteria

CLÁUSULA TERCEIRA- A despesa com o presente Convênio correrá à conta do Projeto 08 46 224 1.202- Construção e Melhoramentos de Praça de Esportes, Elemento 4110.00-Instalações do Orçamento Vigente.

CLÁUSULA QUARTA-AO "ESTADO" compete fiscalizar a execução das obras através técnicos da Coordenação de Engenharia, Projetos e Obras da SETRABES.

CLÁUSULA QUINTA- A "PREFEITURA" obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos aos órgãos competentes na forma da Legislação Vigente, através da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, apresentando, inclusive, as seguintes peças:

- a) cópia do Convênio firmado;
- b) documento de entrada dos recursos na conta da Prefeitura;
- c) balancete de Receita e Despesa assinado por Contador Habilitado;
- d) cópias das Leis Municipais e dos Decretos da Assembleia Legislativa que aprovaram os ajustes em lide;
- e) plantas referentes ao projeto (em caso de construção reforma, ou ampliação);
- f) notas fiscais e/ou documentos originais de pagamento em nome do Convênio e outras que julgar necessárias.

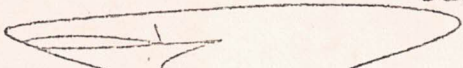
A "SETRABES" obriga-se.

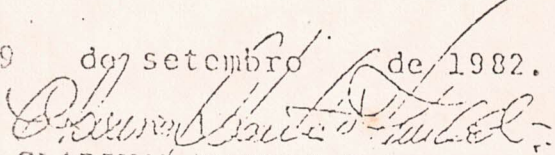
- a) registrar o Convênio em Livro próprio e providenciar a respectiva anotação na cópia do mesmo;
- b) publicar o Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA- A "PREFEITURA" deverá executar as obras referidas na Cláusula Segunda, no prazo de 90 (noventa) dias contados da liberação dos recursos.

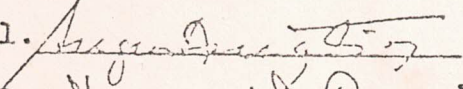
E, por estarem justos e acordes, foi lavrado o presente em 06 (seis) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 29 de setembro de 1982.

  
RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA  
Secretário

  
CLARIVAL DANTAS E TRINDADE  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 